



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Feira da Mata

1

Segunda-feira • 23 de Março de 2020 • Ano VIII • Nº 1215

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Feira da Mata publica:

- **Decreto Municipal nº 035,21 de março de 2020-** Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Feira da Mata Ba, e estabelece outras providencias.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Gestor - Aparecido Alves Da Silva / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Feira da Mata - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: HETX6CNDEYEEGENPXLSHQQ

Decretos



Prefeitura Municipal de Feira da Mata

Praça Prefeito Elias P. de Souza, 300 - CEP: 46.446-000
Fone/Fax: (77) 3474-1126 / 1020 / 1130
CNPJ: nº 16.416.125/0001-37

DECRETO MUNICIPAL Nº 035, 21 DE MARÇO DE 2020

“Dispões sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Feira da Mata-Ba, e estabelece outras providências”.

APARECIDO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Feira da Mata, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 113, incisos III e V da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPI) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020 decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria no 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO que a Portaria GM 454, de 20 de março de 2020, da União, declarou em todo o território Nacional, o estado de transmissão comunitária da doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º. As medidas de enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito municipal, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º. Permanecem suspensas as atividades escolares, conforme o Decreto Municipal 034, de 18 de março de 2020, ou ulterior deliberação.

Art. 3º. Ficam terminantemente suspensas, em todo o Município de Feira da Mata-Ba, a partir do dia 21 de março do corrente ano, a realização de todas as atividades e eventos com aglomeração de mais de 06 (seis) pessoas por vez, compreendidos dentre outros os eventos esportivos, shows em bares, cultos e demais manifestações religiosas, maçônicas, cerimônias fúnebres, atividades de lazer, serviços de convivência social, por um período de 30 (trinta) dias ou ulterior deliberação.



Prefeitura Municipal de Feira da Mata

Praça Prefeito Elias P. de Souza, 300 - CEP: 46.446-000
Fone/Fax: (77) 3474-1126 / 1020 / 1130
CNP: nº 16.416.125/0001-37

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento do disposto no caput do presente artigo, será cassado o Alvará para as atividades descritas acima, sem prejuízo de adoção de outras medidas coercitivas.

Art. 4º. A partir do dia 21 de março do corrente ano fica suspenso o funcionamento de todo e qualquer estabelecimento comercial, pelo prazo de 15 dias, localizados no Município de Feira da Mata-Ba, ou ulterior deliberação.

§1º. A suspensão de que trata o caput do presente artigo não será aplicada aos estabelecimentos que prestam serviços essenciais a subsistência da população, disciplinados nos seguintes incisos:

- I – farmácias e drogarias;
- II - supermercados, mercearias, açougues, padaria e hortifrútiis;
- III – lojas de venda de alimentação para animais e produtos médicos veterinários;
- IV – distribuidoras de água mineral;
- V – distribuidoras de gás;
- VI – postos de combustíveis;
- VII – oficinas mecânicas;
- VIII – agência bancária ou estabelecimento similar.

§2º. Os estabelecimentos referidos nos incisos II e IV, do parágrafo anterior não poderão permitir o consumo de bebidas alcoólicas em seu interior;

§3º. Os estabelecimentos referidos no parágrafo primeiro deverão adotar as seguintes medidas:

- I – intensificar as ações de limpeza;
- II – disponibilizar produtos antissépticos aos seus clientes;
- III – divulgar em local visível, informações acerca do COVID-19 e das medidas de prevenção e enfrentamento;
- IV – tomar medidas para evitar a aglomeração de pessoas em seu interior.

§4º. Os bares, restaurantes e similares poderão funcionar, **exclusivamente**, mediante serviços de entrega.

§5º. Ficam incluídos na suspensão do *caput* os eventos esportivos, academias, bares, espetáculos de qualquer natureza, atividades de serviço, lazer e similares, incluindo os bares à margem do rio.

§6º. Os cultos e demais manifestações religiosas somente poderão ocorrer sem a presença física de público e aglomerações.

§7º. Os estabelecimentos referidos no parágrafo primeiro poderão estabelecer a restrição de venda de produtos por consumidor, em caso de necessidade.

Art. 5º. – A partir do dia 21 de março corrente ano fica vedado a aceitação de novos hóspedes pelos hotéis, hoteleiros e similares.



Prefeitura Municipal de Feira da Mata

Praça Prefeito Elias P. de Souza, 300 - CEP: 46.446-000
Fone/Fax: (77) 3474-1126 / 1020 / 1130
CNP: nº 16.416.125/0001-37

Art. 6º. – As pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade devem observar o distanciamento social, restringindo seus deslocamentos para realização de atividades estritamente necessárias, evitando transitar em vias públicas e outros, com concentração próxima de pessoas.

Art. 7º. – O descumprimento dos termos deste Decreto, implicará na aplicação das penalidades de multa diária, conforme o Código de Vigilância Sanitária Municipal de Feira da Mata – Lei nº 294, de 29 de julho de 2012, sem exclusão de quaisquer outras previstas na legislação vigente, em esferas civil ou criminal.

Art. 8º. – . Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feira da Mata/Ba, em 21 de março de 2020.

APARECIDO ALVES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL